

RELATORIA:	DWE
TERMO:	VOTO À DIRETORIA COLEGIADA
NÚMERO:	066/2018
OBJETO:	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE DE CARGAS E LOGÍSTICA – NTC & LOGÍSTICA – 2º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 009/2014.
ORIGEM:	SUROC
PROCESSO (S):	50500.070721/2014-28
PROPOSIÇÃO PRG:	PARECER n. 01575/2018/PF-ANTT/PGF/AGU
PROPOSIÇÃO DEB:	AUTORIZAR
ENCAMINHAMENTO:	À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de proposta para prorrogar por 24 (vinte e quatro) meses, mediante celebração do Segundo Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 009/2014, celebrado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, e a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE DE CARGAS E LOGÍSTICA NTC & LOGÍSTICA.

Nesse Acordo, a NTC & LOGÍSTICA assume com esta Agência o compromisso de organizar a documentação a ela submetida por seus associados, com vista à outorga das licenças para a operação no Transporte Rodoviário Internacional de Cargas - TRIC.

II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Conforme Despacho Nº 140/GERAR/2018 de fls. 225, unidade técnica da ANTT responsável pela operacionalização das licenças do TRIC, a entidade NTC & LOGÍSTICA cumpre o objeto pactuado de forma satisfatória e relevante para os propósitos desejados.

Em razão dessa manifestação, conforme Relatório à Diretoria de fls. 226/227, a SUROC reputa como supridas as condições para a celebração do Segundo Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 009/2014, atuando no processo minutas de Termo Aditivo (fls. 22/23), bem como de Deliberação (fl. 23), solicitando a avaliação do feito pela Procuradoria-Geral da ANTT.

Por intermédio do PARECER n. 01575/2018/PF-ANTT/PGF/AGU (fls. 235/238), A Procuradoria-Geral manifestou-se no sentido de que “conclui-se que existe possibilidade jurídico-contratual para que se efetue a demanda de prorrogação da vigência por 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 05 de setembro de 2018, ficando a regularidade do prosseguimento do feito condicionada ao atendimento das recomendações explicitadas neste Parecer, em especial das constantes nos itens 30 e 35 a 37.”. (grifo no original).

Mediante o Despacho Nº 122/2018 de fls. 249/250, a SUROC atende às recomendações da Procuradoria-Geral, conforme se segue:

Item 30 – A SUROC autuo à fl. 240 relatório sintético das atividades enviado pela NTC & LOGÍSTICA, o qual a Superintendência informa corroborar sua manifestação anterior sobre a integral execução do Acordo;

Item 32 – A Superintendência considera prescindível realizar chamamento público neste momento, sem prejuízo de reavaliar futuramente a conveniência na adoção do procedimento;

Item 35 – O Termo Aditivo será publicado em seu prazo legal no DOU, oportunamente;

Item 36 – A SUROC autuou às fls. 241/248 s documentação comprobatória da legitimidade da signatária do Acordo; e

Item 37 – A Superintendência aguarda a chancela jurídica do Termo Aditivo e sua aprovação pela Diretoria Colegiada para então as assinaturas das partes.

A Superintendência conclui seu Despacho dá por encerrada a instrução do feito e encaminha o processo para a decisão superior, salientando ter atendido às recomendações da Procuradoria-Geral da ANTT.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas e jurídicas presentes nestes autos, VOTO pela celebração do Segundo Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 009/201, celebrado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE DE CARGAS E LOGÍSTICA NTC & LOGÍSTICA, com o objetivo prorrogar sua vigência por mais vinte e quatro meses, a partir de 05 de setembro de 2018.

Brasília, 29 de agosto de 2018.



WEBER CILONI
Diretor

ENCAMINHAMENTO:

À **Secretaria-Geral (SEGER)**, com vistas ao prosseguimento do feito.



Em: 29 de agosto de 2018. **Paulo Improta**
Mat. 2354473
Ass. Especialista em Regulação
DWE